

**ASEPRJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 428****DE 24 DE MARÇO DE 2004.**

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG - ACIDENTE OCORRIDO À AVENIDA NOSSA SENHORA DE COPACABANA Nº 314, APTº 1101, NO DIA 16 DE JULHO DE 2000.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ASEP/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.411/2000, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Determinar que a Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG proceda no prazo de 30 (trinta) dias, vistoria em todas as dependências do Edifício situado à Av. N. S. de Copacabana nº 314, apresentando a este Conselho Diretor os formulários individualizados de vistorias das áreas comuns e respectivas unidades autônomas vistoriadas, devidamente preenchidos e assinados pelos Técnicos responsáveis pelos trabalhos que serão anexados a um relatório consolidado.

Art. 2º. Determinar que a concessionária suspenda imediatamente o fornecimento de gás naquelas unidades autônomas vistoriadas quando houver comprometimento da segurança das instalações ou de pessoas, ou se as instalações estiverem defeituosas, conforme § 3º, inciso IX, cláusula 4ª do contrato de concessão.

Art. 3º. Determinar que a concessionária faça constar nas contas de consumo dos usuários observações de segurança e seus procedimentos para que estes tenham esta garantia.

Art. 4º. Determinar que seja aberto Processo Regulatório específico, com vistas ao estabelecimento do *modus operandi* da universalização, ao total e pleno conhecimento da situação de todas as unidades residenciais consumidoras de gás manufaturado ainda não convertido, visando ao pleno acompanhamento, por parte da Câmara Técnica de Energia desta ASEP-RJ, da implementação do referido programa de vistoria.

Art. 5º. Determinar que a Concessionária apresente a esta ASEP-RJ, em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, programa detalhado de vistoria das condições ambientais das instalações prediais e das condições físicas de aparelhos de consumo de gás, com quantificação estimada do valor por unidade visitada, bem como cronograma físico-financeiro da implantação do mesmo, de que trata o artigo 4º.



ASEPRJ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Art. 6º. Determinar que a Concessionária encaminhe a esta ASEP-RJ, documentação que evidencie o ônus das visitas do programa de vistoria, de que trata o artigo 4º, com vistas a se buscar o respectivo ressarcimento a ser tratado em processo regulatório próprio.

Art. 7º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2004.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente

Francisco José Reis
Conselheiro - Relator

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro